



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a empresa GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, os terrenos que descreve e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa **GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ 43.146.084/0001-89**, os seguintes terrenos:

a - O Município de Xangri-Lá é proprietário do imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS, sob nº 12.808, **com área superficial de 1.130,60m²** (um mil cento e trinta metros e sessenta decímetros quadrados), assim descrito na referida matrícula:

Imóvel: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote sem nome, situado entre o lote 01 (um), muro do Condomínio Bosques Atlântida, muro Condomínio Ilhas Park, Rua sem nome e Avenida F, da quadra 222 (duzentos e vinte e dois), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com área superficial de 1.130,60m² (um mil, cento e trinta metros e sessenta decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,65m (quinze metros e sessenta e cinco decímetros) de frente, a Leste confrontando com a Avenida F, a Oeste dos fundos, mede 22,03m (vinte e dois metros e três centímetros) e confronta com a Rua sem nome, ao Norte, mede 60,00m (sessenta metros) e confronta com o lote 01 (um), ao Sul mede 60,32m (sessenta metros e trinta e dois centímetros) e confrontando com o muro do Condomínio Bosques Atlântida e muro do Condomínio Ilhas Park; distando 138,00m (cento e trinta e oito metros) da esquina da Avenida Central e Avenida F, localizando-se no quarteirão formado pela Avenida Central, Avenida G e Avenida F, muro do Condomínio Bosques Atlântida e muro do Condomínio Ilhas Park.

b - O Município de Xangri-Lá é proprietário do imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS, sob nº 12.809, **com área total de 685,88²** (seiscentos e oitenta e cinco metros e oitenta e oito decímetros), assim descrito na referida matrícula:

Imóvel: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, neste Município de Xangri-Lá, constituído do lote sem nome, situado entre o lote 01 (um), muro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022

Condomínio Bosques Atlântida, Rua sem nome e Avenida G, da quadra 226 (duzentos e vinte e seis), setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com área superficial de 685,88m² (seiscentos e oitenta e cinco metros e oitenta e oito decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: medindo 14,07m (quatorze metros e sete centímetros) de frente Oeste, confrontando com a Avenida G, ao Leste nos fundos, mede 5,22m (cinco metros e vinte e dois centímetros), e confronta com a Rua sem nome, ao Norte, mede 60,00m (sessenta metros) e confronta com o lote 01 (um), ao Sul mede 60,39m (sessenta metros e trinta e nove centímetros) e confronta com o muro do Condomínio Bosques Atlântida; distando 156,00m (cento e cinquenta e seis metros) da esquina da Avenida Central e Avenida G, localizando-se no quarteirão formado pela Avenida Central, Avenida G, Avenida F e muro do Condomínio Bosques de Atlântida.

Art. 2º As despesas com a escrituração serão suportadas por cada um dos permutantes em relação ao imóvel adquirido, sendo que o Município irá usar dotações próprias do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a promover a outorga da competente escritura pública a empresa **GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ 43.146.084/0001-89** autorizada a promover junto ao Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS e as suas expensas, todas as alterações necessárias à regularização registral decorrente da presente alienação.

Art. 4º. Os terrenos a serem recebidos em permuta do Município destina-se para construção, com material e mão de obra de **25 (vinte e cinco)** guaritas de guarda vidas, em toda a extensão da Orla do Município.

Art. 5º. As obras de urbanização e projetos determinados no artigo anterior (objetos), cujo projeto e execução será de responsabilidade da empresa **GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ 43.146.084/0001-89**, deverão ser iniciados no dia 21 de dezembro de 2022, e estar totalmente concluídos até 60 (sessenta) dias do início da obra, sob pena de revogação expressa desta Lei e retorno ao status quo ante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização desta Casa Legislativa **Autoriza o Poder Executivo a permutar com a empresa GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, os terrenos que descreve e dá outras providências.**

Justifica-se o presente projeto visando realizar a permuta dos terrenos descritos nas matrículas nº 12.808 e 12.809 com a empresa **GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ 43.146.084/0001-89**, para a construção, mão de obra e material de todas as Guaritas dos Guardas Vidas, na extensão total da Orla do Município.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 16 de dezembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal